ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.JRPC-112/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5928/2013
PROTOCOLO	**:**	1413557
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	**:**	MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – REGULARIDADE

É regular a Prestação Anual de Contas de Gestão de Fundo Municipal de Saúde que, demonstrada em anexos apropriados, comprova a aplicação, nos serviços de saúde, de recursos financeiros em montante superior ao previsto na Constituição Federal e não indica anormalidades nos atos de gestão do seu dirigente.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS

A Declaração de Regularidade de Prestação de Contas Anual de Gestão não obsta, todavia, eventual verificação pormenorizada – por meio de outros procedimentos cabíveis – dos atos praticados pelo dirigente de Fundo Municipal no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 12 de março de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, exercício financeiro de 2012, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação, por meio de outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 12 de março de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, relativa ao exercício financeiro de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Instrução Normativa n. 36, de 6 de junho de 2012.

Inicialmente, a matéria processada foi objeto das análises processuais nºs 3782/2013 e 6761/2013(peças 26 e 32, respectivamente). Depois da remessa de justificativas e novos documentos pelo jurisdicionado, a Equipe Técnica formulou a Análise Con-

clusiva ANC-1ICE-18328/2013 (peça 41), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas oferece condições favoráveis para obter a aprovação.

As autoridades Auditora e Ministerial emitiram os pareceres PAR-AUDITORIA-17879/2013 e PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-98/2014 (peças 42 e 43, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como contas regulares.

É O RELATÓRIO.

V O T O

Examinando as peças constantes dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício financeiro foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Em relação à aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo a análise da Equipe Técnica (peça 41) o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, aplicou o montante de R$ 3.436.637,68, equivalente ao percentual de 17,46% das receitas determinadas por lei, cumprindo assim o mandamento constitucional (mínimo de 15%).

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no sentido de declarar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do exercício em exame, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte: por unanimidade, foi declarada a regularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de março de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator